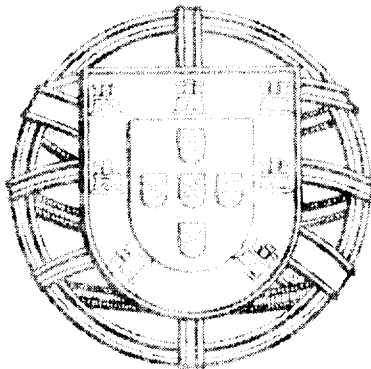




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de rectificação n.º 200/91:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 281/91, do Ministério das Finanças, que cria o Conselho Técnico Aduaneiro, em substituição dos tribunais técnico-aduaneiros, publicado no *Diário da República*, n.º 182, de 9 de Agosto de 1991..... 5084-(2)

Declaração de rectificação n.º 201/91:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 306/91, da Presidência do Conselho de Ministros, que sujeita a realização de espectáculos tauromáquicos a autorização da Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor, publicado no *Diário da República*, n.º 188, de 17 de Agosto de 1991 5084-(2)

Declaração de rectificação n.º 202/91:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 353/91, do Ministério das Finanças, que define o regime de privatização da PETROGAL, S. A., publicado no *Diário da República*, n.º 217, de 20 de Setembro de 1991 5084-(2)

Declaração de rectificação n.º 203/91:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 267/91, do Ministério das Finanças, que altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, publicado no *Diário da República*, n.º 179, de 6 de Agosto de 1991 5084-(2)

Declaração de rectificação n.º 204/91:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 278/91, da Presidência do Conselho de Ministros, que cria o Instituto Português de Museus, publicado no *Diário da República*, n.º 182, de 9 de Agosto de 1991 5084-(2)

Declaração de rectificação n.º 205/91:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 261-A/91, do Ministério das Finanças, que estabelece o novo regime fiscal aplicável aos produtos petrolíferos, publicado no *Diário da República*, n.º 169, suplemento, de 25 de Julho de 1991..... 5084-(2)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 200/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 281/91, publicado no *Diário da República*, n.º 182, de 9 de Agosto de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 26.º, onde se lê «de montante a fixar por despacho do Ministro da Justiça» deve ler-se «de montante a fixar por despacho do Ministro das Finanças».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Setembro de 1991. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração de rectificação n.º 201/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 306/91, publicado no *Diário da República*, n.º 188, de 17 de Agosto de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 5.º, n.º 2, onde se lê «2 — [...] entidade do espectáculo.» deve ler-se «2 — [...] entidade promotora do espectáculo.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Setembro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 202/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 353/91, publicado no *Diário da República*, n.º 217, de 20 de Setembro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 4.º, n.º 1, alínea c), onde se lê «pelo menos em 50%» deve ler-se «pelo menos em 51%».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Setembro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 203/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 267/91, publicado no *Diário da República*, n.º 179, de 6 de Agosto de 1991, cujo original se encontra

arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 30.º, no n.º 1, onde se lê «de acidentes pessoais de seguros» deve ler-se «de acidentes pessoais, de seguros».

No artigo 90.º, no n.º 1, alínea a), onde se lê «caso em que imposto» deve ler-se «caso em que o imposto».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Setembro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 204/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 278/91, publicado no *Diário da República*, n.º 182, de 9 de Agosto de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 8.º, n.º 2, alínea f), onde se lê «em particular celebrados contratos de cedência temporária» deve ler-se «em particular celebrando contratos de cedência temporária».

No artigo 21.º, n.º 1, onde se lê «a alínea c) e a alínea d), esta na parte correspondente à Divisão de Fotografia» deve ler-se «a alínea c) e a alínea i), esta na parte correspondente à Divisão de Fotografia» e no n.º 2, onde se lê «efectuados no Museu de Arte Sacra» deve ler-se «efectuados ao Museu de Arte Sacra».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Setembro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 205/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 261-A/91, publicado no *Diário da República*, n.º 169, suplemento, de 25 de Julho de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 4 do artigo 3.º, onde se lê «embora classificados por código da NC diferentes» deve ler-se «embora classificados por códigos da NC diferentes».

No n.º 1 do artigo 7.º, onde se lê «pelo código 2710 00 79 da NC, e para as mercadorias classificadas pelo código» deve ler-se «pelo código 2710 00 79 da NC, e para as mercadorias classificadas pelo código».

No n.º 12 do artigo 7.º, onde se lê «código NC 2711 29 00, é de 19\$ por metro cúbico» deve ler-se «código NC 2711 29 00, é de — 19\$ por metro cúbico».

No n.º 1 do artigo 11.º, onde se lê «relativamente às instruções no consumo processados no mês anterior» deve ler-se «relativamente às instruções no consumo processadas no mês anterior».

No n.º 2 do artigo 15.º, onde se lê «os mpas referidos [...] sendo uma cópia dos mesmos enviada

à respectiva direcção regional de energia.» deve ler-se «Os mapas [...] sendo uma cópia dos mesmos enviada à respectiva Direcção Regional de Energia.».

No final do anexo, onde se lê:

Registo da liquidação ⁽¹³⁾
Data ⁽¹³⁾ ____/____/____
N.º reg. ⁽¹⁴⁾ ____/____

deve ler-se:

Registo de liquidação	(13)
Data ⁽¹³⁾ ____/____/____	
N.º reg. ⁽¹⁴⁾ ____/____	

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Setembro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 22\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, L. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex